

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 227/2018

A autoria da presente Proposição é do Senhor Prefeito

Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição do Concurso Jornalístico e Publicitário, revoga expressamente as leis n°s 5.091, de 11 de abril de 1996, 5.295, de 10 de dezembro de 1996, 6.729, de 28 de outubro de 2002, 7.454, de 17 de agosto de 2005, 9.112, de 27 de abril de 2010, 9.373, de 24 de novembro de 2010, 10.930, de 21 de agosto de 2014, 10.980, de 23 de outubro de 2014 e 11.316, de 4 de maio de 2016 e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso

<u>Direito Positivo</u>, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que esta Proposição dispõe sobre a instituição no Concurso Jornalístico e Publicitário, sendo que este PL encontra fundamento na Lei Orgânica do Município de Sorocaba, a qual direciona a atuação da Municipalidade no sentido de **valorizar o Trabalho Humano**, *in verbis*:

TÍTULO V DA ORDEM ECONÔMICA E SOCIAL

CAPÍTULO IV



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

DA POLÍTICA ECONÔMICA

Art. 163. O Município promoverá o seu desenvolvimento agindo de modo que as atividades econômicas realizadas em seu território contribuam para elevar o nível de vida a e o bem estar da população local, bem como para valorizar o trabalho humano. (g.n.)

Os dispositivos da LOM, retro descritos, guardam simetria com o Arquétipo Constitucional, o qual estabelece que a ordem econômica, terá como fundação a valorização do trabalho humano; sublinha-se infra o constante na Constituição da República:

Título VII

Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA

Art. 170. A ordem econômica, <u>fundada na valorização do trabalho</u>

<u>humano</u> e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência
digna, conforme os ditames da justiça social (...): (g.n.)

Face a todo o exposto, constata-se que o Projeto de Lei em exame encontra guarida no Direito Pátrio, na medida que visa valorizar a atuação do profissional Jornalista e Publicitário, <u>sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor</u>.

Salienta-se que o Senhor Prefeito requereu que o procedimento tramite em regime de urgência, conforme a LOM:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA JURÍDICA

Art. 44. O Prefeito poderá enviar à Câmara projeto de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de noventa dias a contar do recebimento.

§ 1°- Se o Prefeito julgar urgente a medida, poderá solicitar que a apreciação do projeto se faça em **guarenta e cinco dias.** (g.n.)

É o parecer.

Sorocaba, 14 de agosto de 2.018.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Assessor Jurídico

De acordo:

MARCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica